

Parágrafo único. Após a realização do censo previdenciário será implantado procedimento de atualização anual dos dados dos servidores civis e militares efetivos ativos, no mês de seu aniversário.

Art. 3º. Para os fins desta Portaria, considera-se:

I – Recenseado: segurados obrigatórios do Regime de Previdência Próprio do Estado do Pará, gerido pelo Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, na qualidade de servidor público efetivo e ativo civil e militar;
II – Segurados obrigatórios do Regime de Previdência Estadual, nos termos do art. 5º da Lei nº 39/2002:

Servidores públicos titulares de cargo efetivo do Estado, do Poder Executivo, incluindo suas autarquias e fundações;

Servidores públicos titulares de cargo efetivo dos Poderes Legislativo e Judiciário;

Servidores públicos titulares de cargo efetivo do Ministério Público Estadual;

Servidores públicos titulares de cargo efetivo do Ministério Público junto aos Tribunais de Contas do Estado e dos Municípios;

Servidores públicos titulares de cargo efetivo dos Tribunais de Contas do Estado e dos Municípios;

Membros do Ministério Público Estadual;

Membros do Ministério Público junto aos Tribunais de Contas do Estado e dos Municípios;

Membros da Magistratura;

Conselheiros dos Tribunais de Contas do Estado e dos Municípios;

Servidores estatutários estáveis, abrangidos pelo art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal;

Servidores estatutários admitidos até 5 de outubro de 1988, que não tenham cumprido, naquela data, o tempo previsto para aquisição da estabilidade no serviço público.

III – Representante legal:

Tutor legalmente designado;

Detentor de guarda legalmente designado;

Curador legalmente designado;

Procurador, nos termos da legislação e desta Portaria.

IV – Dependentes previdenciários, nos termos do art. 6º da Lei nº 39/2002: O cônjuge, a companheira ou companheiro, na constância do casamento ou da união estável, respectivamente;

Os filhos não emancipados, de qualquer condição, menores de vinte e um anos ou inválido ou que tenha deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave;

Os pais, que não percebam renda mensal per capita superior a 50% (cinquenta por cento) do limite estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social;

O enteado menor de vinte e um anos, desde que comprovadamente esteja sob a dependência econômica do segurado;

O menor tutelado, desde que comprovadamente resida com o segurado e deste dependa economicamente, não seja credor de alimentos e nem possua renda mensal própria ou proveniente de seus genitores superior a 50% (cinquenta por cento) do limite estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social e não receba outro benefício previdenciário pago pelos cofres públicos.

CAPÍTULO II DO CENSO

Art. 4º. O censo previdenciário será realizado no período de 18/08/2022 a 29/11/2022, por meio do sistema Agenda Censo destinado à atualização cadastral dos servidores civis e militares efetivos ativos do Estado do Pará vinculados ao Regime Próprio de Previdência Estadual do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV.

§1º. O censo será realizado exclusivamente de forma online.

§2º. A atualização dos dados cadastrais dos segurados será efetuada através de sistema específico para o Censo Previdenciário – com digitalização dos documentos e a captura do registro fotográfico.

§3º. Findo o prazo estipulado no caput, não haverá prazo de prorrogação para realização do censo previdenciário dos servidores civis e militares efetivos ativos do Estado do Pará vinculados ao Regime Próprio de Previdência Estadual.

Art. 5º. No período estipulado, os servidores efetivos ativos deverão acessar o site <http://www.igeprev.pa.gov.br/servidores-efetivos-ativos> e realizar a atualização dos seus dados cadastrais e anexar os documentos obrigatórios conforme cada caso.

Art. 6º. O segurado deverá digitalizar e anexar em seu cadastro os documentos devidamente preenchidos, constantes na lista de documentos do Anexo I desta portaria.

§1º. O segurado que deixar de anexar documentos obrigatórios e/ou anexar documentos ilegíveis ou divergentes das informações prestadas estará irregular perante o censo previdenciário, razão pela qual seu cadastro será registrado como pendência documental.

Art. 7º Visando à complementação e a atualização dos dados cadastrais, o censo acontecerá em duas etapas:

I – A primeira consiste na atualização dos dados iniciais e anexação dos documentos e deverá ser feita pelo próprio segurado, onde o mesmo receberá um protocolo temporário de recadastramento;

II – A segunda consiste na conferência dos dados e dos documentos anexados pelo segurado, para a correção, atualização e complementação dos dados cadastrais no Sistema do censo previdenciário.

III – Concluída a segunda etapa do processo de censo previdenciário será emitido o protocolo definitivo de recadastrando e enviado para o e-mail do segurado.

§1º. Quando o servidor público titular de cargo efetivo ativo a ser recenseado estiver incapacitado de realizar o próprio cadastro por questões de saúde ou reclusão, poderá ter o seu cadastro realizado por um procurador.

§2º. Quando o servidor público titular de cargo efetivo ativo a ser recenseado estiver incapacitado de realizar o próprio cadastro por questões de saúde, deverá apresentar atestado ou laudo médico comprobatório da incapacidade.

§3º. Quando o servidor público titular de cargo efetivo ativo estiver recluso em regime fechado, considerando todo o período do censo previdenciário, deverá ser apresentada declaração da autoridade competente.

Art. 8º. O público alvo a ser recenseado é responsável pela veracidade das informações prestadas, ficando sujeito às sanções administrativas e penais por qualquer informação incorreta.

Art. 9º. Para fins de atualização do cadastro será obrigatória a apresentação dos seguintes documentos originais ou em cópia autenticada em cartório:

I – Documento de identidade oficial, com foto;

Documento de identidade expedido nos últimos 10 (dez) anos – RG;

Carteira nacional de habilitação – CNH;

Carteira Funcional ou expedida por Registro de Conselho Profissional (caso não venha data de vencimento, a data de emissão deverá ser dos últimos 10 anos);

Carteira de Identidade Militar (Forças Armadas, Bombeiros e Policiais);

Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS;

Passaporte.

II – Cadastro de Pessoa Física – CPF ou documento oficial que o contenha;

III – Comprovante de Residência em nome próprio do servidor emitido até 60 dias (água, luz, telefone, plano de saúde, internet, instituições bancárias). Quando em nome de terceiros, deverá estar acompanhado de declaração de residência preenchida a punho pelo servidor, conforme Anexo II.

IV – Espelho do Nº PIS/PASEP, ou documento oficial que o contenha;

V – Certidão de quitação eleitoral (emitido pelo e-título/site) ou título de eleitor acompanhado dos comprovantes da última eleição.

Obrigatório para servidores com idade entre 18 a 69 anos;

Não obrigatório para servidores com idade superior a 70 anos.

VI – Declaração de estado civil (conforme Anexo III), acompanhada de Certidão de Nascimento, Casamento, União Estável ou Óbito, de acordo com o estado civil;

VII – Documentos referentes a todas as matrículas quando o servidor for detentor de mais de um vínculo funcional ativo;

VIII – Contracheque atualizado referente ao mês anterior à realização do censo.

Caso o servidor se encontre afastado, apresentar o último contracheque antes do afastamento.

IX – Declaração de acúmulo de cargo para servidores que possuem mais de uma matrícula;

X – Termo de posse do servidor;

XI – Ato de cessão, no caso de servidor cedido;

XII – Nos casos de servidores reclusos e que possuem questões de saúde que impossibilitem a realização do censo;

Procuração pública, registrada em até 1 (um) ano;

Procuração particular, com firma reconhecida em cartório, específica para o censo previdenciário;

Documento oficial com foto do procurador, nos moldes do inciso I;

XIII – Servidores reclusos devem apresentar também declaração da instituição penitenciária assinada pelo responsável;

XIV – Servidores impossibilitados de realizar o censo por motivos de saúde devem apresentar relatório ou laudo médico;

O laudo ou atestado médico deverá estar datado com menos de 90 (noventa) dias anteriores ao censo;

O laudo ou atestado médico deverá conter a Classificação Internacional de Doenças – CID.

XV – Portaria de afastamento ou licença, no caso de servidores afastados com ou sem remuneração, ou em licença saúde ou licença maternidade.

Parágrafo único. Durante o período do censo, será realizada a captura da imagem via on-line (em formato JPEG) de todos os servidores civis e militares efetivos ativos, com exceção dos casos realizados por procuração, na qual a imagem capturada será a do procurador.

Art. 10. Caso o servidor civil ou militar ativo queira cadastrar dependente elencado no artigo 6º da Lei Complementar nº 39/2002, deve apresentar, além dos documentos previstos no art. 5º deste Decreto, os seguintes documentos originais:

I – Documento de identidade oficial, com foto;

Documento de identidade expedido nos últimos 10 (dez) anos – RG;

Carteira nacional de habilitação – CNH;

Carteira Funcional ou expedida por Registro de Conselho Profissional (caso não venha data de vencimento, a data de emissão deverá ser dos últimos 10 anos);

Carteira de Identidade Militar (Forças Armadas, Bombeiros e Policiais);

Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS;

Passaporte;

Certidão de nascimento para menores de 16 anos.

II – Para dependentes curatelados: termo, processo provisório ou definitivo de curatela;

III – Para dependentes tutelados ou menor sob guarda: termo, processo provisório ou definitivo de tutela ou guarda;

IV – Para dependentes genitores, filhos maiores inválidos sem curatela e enteados: declaração de dependência econômica, conforme a declaração constante no Anexo VI;

V – Para dependente inválido: atestado ou laudo devidamente datado.

O laudo ou atestado médico deverá estar datado com menos de 90 (noventa) dias anteriores ao censo;

O laudo ou atestado médico deverá conter a Classificação Internacional de Doenças – CID.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Ficam obrigados os órgãos de Recursos Humanos da Administração Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional do Estado do Pará, a fornecer documentos funcionais e financeiros para os recenseadores que dela necessitarem para o cumprimento desta Portaria.

Art. 12. O Censo Previdenciário será executado pela empresa contratada pelo Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, que atuará sob a fiscalização do mesmo.